**Dados do Processo**

**TERMO DE ACORDO CASC/PGE/MS/Nº XXX/2025**

**Processo Administrativo**: 15.XXX.XXX-2024

**Processo Judicial:** (se houver) (NN. XXXX.01.XXXXXX)

**Parte interessada:**

Nome completo:

Estado civil: Naturalidade:

Profissão: Matrícula:

RG n.: CPF n.:

Endereço:

Telefone: E-mail:

Nome do advogado [se representado por advogado]:

OAB: E-mail:

**Assunto:** Acordo por adesão nos termos do Edital de Transação por Adesão CASC/PGE/MS/N. XX, de XX de XXXXXXX de 2025, para pagamento das diferenças remuneratórias decorrentes do Decreto “P” n. 1.147, de 04 de setembro de 2023, publicado no DOE n. 11.263 de 11 de setembro de 2023, apuradas no processo administrativo n. 77.015.587-2024.

**Resumo do caso**

1. No processo administrativo n. 77.015.587-2024 foi apurada diferença remuneratória devida aos servidores da Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul (FUNSAU/MS) decorrentes da publicação do Decreto “P” n. 1.147, de 04 de setembro de 2023, que lhes promoveu com efeitos retroativos a julho de 2022.
2. Apurados os valores individualmente devidos, foi realizada proposta de acordo por adesão para o pagamento do principal, excluídos juros moratórios e correção monetária, em parcelas no valor máximo de R$ 2.000,00 (dois mil reais), tantas quantas forem necessárias ao integral pagamento.
3. A parte interessada declara que ajuizou a ação n. XXXXXXXXXXXXXXXXXXX (NN. XXXX.01.XXXXXX) para receber os valores reconhecidos pelo Decreto “P” n. 1.147, de 04 de setembro de 2023.

**Autocomposição**

As partes celebram o acordo nos seguintes termos:

1. As partes acordam que o valor devido pelo Estado à parte interessada é de R$ XX.XXX,XX;
2. A parte interessada receberá o valor disposto no item 1 em XX (XXXXX) parcelas mensais e sucessivas, sendo as XX primeiras parcelas no valor de R$ 2.000,00, e a última parcela do saldo remanescente de R$ XXX,XX.
3. O pagamento será realizado na folha de pagamento da parte interessada, em medida a ser operacionalizada pela Secretaria de Estado de Administração [se não houver sentença].
4. A parte interessada renuncia a quaisquer direitos decorrentes da publicação do Decreto “P” n. 1.147, de 04 de setembro de 2023, [se ajuizada ação - bem como do objeto da ação n. XXXXXXX-XX.20XX.8.12.XXXX (NN. XXXX.01.XXXXXX], e do acordo, inclusive quanto aos critérios de apuração do valor devido, incluídos juros moratórios e correção monetária, dando ampla e total quitação ao Estado de Mato Grosso do Sul e concordando não haver mais nada a reclamar, extinguindo-se a relação jurídica existente entre as partes.
5. A parte interessada aceita de maneira plena, irretratável e irrevogável todas as condições deste termo de acordo, no Edital de Transação por Adesão CASC/PGE/MS/N. XX, de XX de XXXXXXX de 2025 e na Resolução PGE/MS/N. 362, de 26 de janeiro de 2022.
6. [se houver ação judicial] A parte interessada concorda com a extinção da ação n. XXXXXXX-XX.20XX.8.12.XXXX (NN. XXXX.01.XXXXXX), que ajuizou para cobrar os direitos decorrentes do Decreto “P” n. 1.147, de 04 de setembro de 2023, e desiste de quaisquer outras medidas judiciais ou administrativas que tenha promovido com a finalidade de discutir ou pleitear os fatos e direitos objeto deste acordo.
7. [se houver ação judicial] A parte interessada compromete-se com o pagamento de eventuais custas judiciais remanescentes sob sua responsabilidade e dos honorários contratuais de seu advogado.
8. Este instrumento constitui título executivo extrajudicial [se homologado pelo Poder Judiciário, título executivo judicial].
9. Fica eleito o foro da comarca de Campo Grande para resolver os conflitos decorrentes deste acordo, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, se não for possível solucioná-los de forma consensual na CASC.

**Fundamentos Jurídicos**

Art. 37, *caput*; e art. 132 da Constituição Federal; art. 3º, §§ 2º e 3º; e art. 174, da Lei Federal n. 13.105/2015 (Código de Processo Civil); art. 26 do Decreto-Lei Federal n. 4.657/1942 (Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro), art. 32 da Lei Federal n. 13.140/2015 (Dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública); art. 2º, inc. IV; art. 3º, incs. VI, VIII, X e XIII; art. 8.º, inc. XXVIII; e arts. 21-A a 21-C, todos da Lei Complementar Estadual n. 95/2001 (Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Estado); Resolução PGE/MS n. 362, de 26 de janeiro de 2022.

**Assinatura das partes**

Campo Grande/MS, XX de XXXXXX de 2025.

|  |  |
| --- | --- |
| **Parte interessada** CPF XXX.XXX.XXX-XX | **Advogado parte interessada**OAB/MS X.XXX |

**Adriano Aparecido Arrias de Lima**

Procurador-Chefe da CASC/PGE